

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA

### ANEXO VII

#### MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF N° 11.643.041/0001-12, com sede na Avenida Francisco Martins Oliveira, s/n°, Bairro Centro, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARIA MARILENE OLIVEIRA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n° 118.061.762-20, residente e domiciliada na Travessa Francisco Martins de Oliveira, n° 187 B, Bairro Centro, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n° 017/2018 – CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA, CONFORME PROPOSTA N° 11643.041000/1170-03, APROVADA PELA PORTARIA N° 1.730, DE 11 DE JULHO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

«ITEM\_CONTRATO»

**Parágrafo Único:** Integram este instrumento contratual, como parte indissociável:

- a) Termo de Referência;
- a) Processo Administrativo n°: \_\_\_\_\_;
- b) Proposta da CONTRATADA, constante dos autos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - Importa o presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial n° 017/2018 – CPL e o pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante a comprovação da entrega do item constante na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação do item. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Após o recebimento dos equipamentos o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

**3.2** - A Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias úteis** contados da data da liquidação da despesa;

**3.3** - A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1** - O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE.**

#### **6.1 - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA**

**6.1.1** – Os equipamentos/material permanente, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Francisco Martins de Oliveira, s/nº, Bairro Centro, CEP 68.720-000, no Município Santarém Novo, Estado do Pará, observando o horário de expediente;

**6.1.2** – Os equipamentos/material permanente deverão ser entregues com todos os acessórios necessários à sua utilização os quais estão descritos na planilha em anexo;

#### **6.2 - DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.2.1** - A entrega deverá ocorrer, conforme solicitação via requisição do setor competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

#### **6.3 - DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE**

**6.3.1.** São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos do recebimento dos equipamentos/material permanente;

**6.3.2.** Fica terminantemente vedado à CONTRATADA entregar equipamento/material permanente que sejam usados, conflitante com este instrumento e futura contratação, reservando-se ao Município de Santarém Novo/PA o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA

**6.3.3.** Provisoriamente, será realizada a verificação dos equipamentos/material permanente e da fatura (Nota Fiscal), estando estes em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e Proposta da licitante contratada;

**6.3.4.** Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que os equipamentos/material permanente adquiridos se encontram em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações deste Termo de Referência, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

**6.3.5.** Na hipótese da verificação a que se refere o recebimento “Definitivo” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**6.3.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. O que dispõe o §2º artigo 73 da Lei 8666/93;

**6.3.7.** Por ocasião da entrega provisória ou definitiva, caso seja detectado que os equipamentos/material permanente não atendem as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e Proposta da licitante contratada, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da Notificação;

**6.3.8.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na sua fabricação, de acordo com o que determina o artigo 69 da Lei nº 8666/1993;

**6.3.9.** Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

## 7 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar garantia integral do fabricante e assistência técnica (quando couber)

**7.2.** A garantia dos equipamentos/material permanente será **mínima de 12 (doze) meses**, devidamente acompanhado da Nota Fiscal e manual do fabricante.

**7.3.** A assistência técnica deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante, cabendo as despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças e insumos das revisões, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenções no período de garantia por defeitos de fabricação, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso a manutenção durante o período seja por mal uso dos equipamentos/material permanente, a CONTRATANTE será responsável pelo ônus da manutenção, para isso deverá ser apresentado relatório técnico do fabricante, assinado pelo responsável técnico inscrito no sistema CREA/CONFEA;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA

**7.4.** Durante o prazo de vigência da garantia, se os equipamentos/material permanente apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Fundo Municipal de Saúde, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** - As despesas com a aquisição de que trata o objeto, está a cargo da Dotação Orçamentária – Exercício 2018:

- **EXERCÍCIO:** 2018
- **UNIDADE GESTORA:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.0200.2.048 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS;
- **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.9.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
- **FONTE:** 1212 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os equipamentos/material de permanente sejam entregues em perfeitas condições de uso, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**9.2.** Fornecer os equipamentos/material permanente rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Proposta da contratada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

**9.3.** No prazo de **10 (dez) dias corridos** reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente;

**9.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela garantia total dos equipamentos/material permanente dentro do prazo de validade dos mesmos, contados a partir da data de entrega definitiva;

**9.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública;

**9.6.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação na licitação;

**9.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à setor responsável pela solicitação dos equipamentos/material permanente, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito;

**9.8.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que esta é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**

**9.9.** Emitir Nota Fiscal em duas vias em favor da Fundo Municipal de Saúde de Santarém Novo, sob o CNPJ nº. 11.643.041/0001-12, devendo indicar o número: do Processo, do contrato, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta Corrente da CONTRATADA onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste instrumento.

**9.10.** A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais, encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos equipamentos/material permanente solicitados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, bem como atestar, através de comissão de servidores, a Nota Fiscal relativa à efetiva entrega dos equipamentos/material permanente;

**10.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos/material permanente entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

**10.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;

**10.4.** Fiscalizar a execução do futuro contrato;

**10.5.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

**10.6.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento convocatório, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02, 12.846/2013 e nº 8.666/93, podendo ainda a Administração da CONTRATANTE, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multas:

**b.1)** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente até 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor contratual em caso de atraso de até 2 (dois) dias;

**b.2)** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total deste Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento do objeto, a contar do prazo estipulado na ordem de compra emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 10% (dez por cento);

**b.3)** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura deste contrato;

**b.4)** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total deste contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**

**b.5)** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso da CONTRATADA dar causa à rescisão deste contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.2 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**11.3 -** Aquele que, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e neste contrato e das demais cominações legais;

**11.4 -** As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do valor;

**11.5 -** As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**11.6 -** No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa CONTRATADA:

**a)** Recusar-se a entregar o objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**b)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

**c)** Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

**11.7 -** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

**11.8 -** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada, e o fato a punir, comunicado por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após o regular processo administrativo;

**11.9 -** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

**11.10 -** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**

**12.1** - A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos equipamentos/material permanente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**12.2** - Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos equipamentos/material permanente, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

**12.3** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal;

**12.4** - Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

**13.1** - São prerrogativas da CONTRATANTE:

- I - Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste Contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- II - Rescindir unilateralmente o Contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III - Rescindir o Contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- IV - A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, ao Termo de Referência, e a Proposta da CONTRATADA, conforme documentos constantes nos autos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**15.1** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - O presente Contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente Contrato, estas serão dirimidas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA

segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

**17.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém Novo/PA para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – FAMEP. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Santarém Novo – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ(MF) N° 05.149.182/0001-80  
CONTRATANTE

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF N° 11.643.041/0001-12  
CONTRATANTE

---

CNPJ N° \_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**